

**SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JARAGUARI
SINJAR**

Ofício n.º 003/2025.

Jaraguari-MS, 23 de abril de 2025.

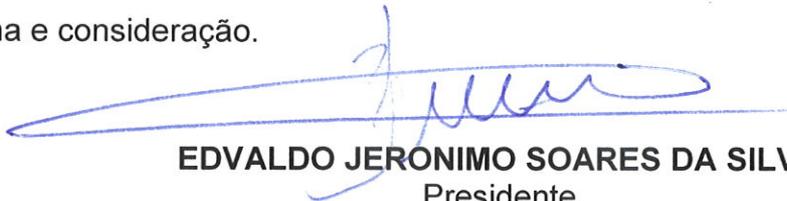
AO ILMO. SR.
GIVANILDO CARDOSO TEIXEIRA - PL
VEREADOR

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 034/2025.

Ao tempo em que o cumprimento, encaminho a cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaraguari/MS e do Estatuto Social.

Esclareço que não há filiados formais no sindicato, sendo o sindicato representativo dos Servidores, porém sem formalização de filiação, mensalidade, etc.

Sem mais para o momento, protesto os mais elevados votos de estima e consideração.



EDVALDO JERONIMO SOARES DA SILVA
Presidente

Ata de Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaraguari. Estado de Mato Grosso do Sul - mandato de 2022 a 2025.

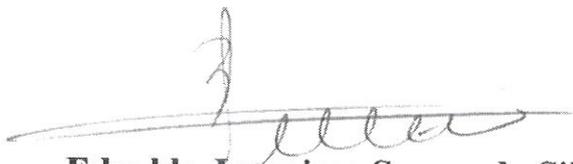
Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte dois (20/04/2022), as 09:30 horas, nove horas e trinta minutos, na rede da Câmara Municipal de Jaraguari/MS, situada na Rua José Serafim Ribeiro, nº 241, CEP 74.440-000, município de Jaraguari/MS, realizou a solenidade de posse dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, titulares e suplentes, resultantes da eleição de 11 (onze) de abril de dois mil e vinte dois, conforme edital de convocação 001/2022. Foi instalada a mesa sob a presidência do Sr. **Almir Rodrigues**, *presidente da Comissão Eleitoral*, os integrantes eleitos prestaram o juramento e compromisso e foram empossados nos cargos a seguir: Diretoria Executiva: *Presidente* **Edvaldo Jeronimo Soares da Silva**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal portador do RG devidamente inscrito 121.36584 07-0. no CPF 294.059 201-20 SSP/MS, residente domiciliado nesta cidade, PASEP 115469; *Vice-Presidente* **Luiz Carlos da Silva Reichel**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG 530760 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. 490.312.361-87 e PASEP n 123.16723.95-2, residente domiciliado nesta cidade; *Secretário(a) Geral*: **Elenara Santos da Silva**, brasileira, casada em união estável, servidora pública municipal, portadora do RG 647817 SSP/MS e devidamente inscrita no CPF sob o n. 930.188.001-68 e PASEP nº 128.17162.38-4, residente nesta cidade; *2ª Secretária*: **Maria Lucia Ormandes Taveira**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG 001074074 SSP/MS e devidamente inscrita no CPF sob o n. 970.641 221-20 e PASEP n 190.44229.02-0, residente nesta cidade; *Diretora Social*: **Marinalva Delmondes Souza**, brasileira, casada, servidor público municipal, portador do RG 000873524 SSP/MS e devidamente inscrito no CPF sob o n. 763.095.921-49, residente nesta cidade; *Vice Diretora Social*: **Luciana Almada Serrano**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG 01390439 SSP/MS devidamente inscrita no CPF sob nº 013.095.471-04 e PASEP nº 20048467-0 residente nesta cidade; *Diretor Esportivo*: **Laurinei de Carvalho Santana**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG001482747 SSP/MS, devidamente inscrito no CPF n. 011.315.081-10 PASEP 129.45674.38.8, residente nesta cidade; *Diretor Cultural*: **Claudevir Toscan Nardez**, brasileiro, solteiro, servidor pública municipal portador do RG.: 2.037.744 SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o n. 056.825.211-02, residente nesta cidade; *Vice Diretor Cultural*: **Gesica Marques Dorneles Machado**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG.: 1.481.851 SSP/MS e devidamente inscrito no CPF sob nº 011.926.101-48, residente nesta cidade; membros do Conselho fiscal: **Daniele Ramires Sandim**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG 001.571.123 SSP/MS, inscrita CPF sob o n. 001.571.133 SSP/MS, digo o CPF correto é n. 739.758.341-53; **Evando Rosa Vilela**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG 00047338: SSP/MS devidamente inscrito no CPF

sob o n. 358.623.001-04 PASEP 17051996.43-4, residente nesta cidade; **Édipo Pereira Kulhavi**, casado, servidor público municipal, portador do RG 001561.620 SSP/MS e devidamente inscrito no CPF sob o n. 030.725.741-03, residente nesta cidade; **Nicanor da Silva Castro**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG 00761825 SSP/MS devidamente inscrito no CPF sob o n 614.270.041-53 e PASEP n 124.76065 56-2, residente nesta cidade; **Jorge Luiz Barbosa Sandim**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador de RG 283195 SSP/MS e devidamente inscrito no CPF sob o n. 294.061.881-04 e PASEP n° 121.60819.62-1, residente nesta cidade. Relação dos nomes dos membros titulares do Conselho Fiscal; Relação dos Suplentes do Conselho fiscal: **Damaris dos Anjos Santana da Silva**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG 000764791 SSP/MS e devidamente inscrita no CPF sob n° 823.323 801-59 e PASEP n 190.03499 55-4, residente nesta cidade; **Claysson José Ivo Araújo**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG 001151922 SSP/MS e devidamente inscrito no CPF sob o n. 010.854.321-81 e PASEP a 190.51390.37-0, residente nesta cidade; **Raquel Francine Afonso**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG 1390169 SSP/MS e devidamente inscrito no CPF sob o n. 002.699.831-98, residente nesta cidade. Em seguida, os membros eleitos foram declarados Empossados, para o Mandato 2022 a 2025. Ainda em ato contínuo, o presidente eleito do SINDJAR, saudou e parabenizou todos os eleitos, firmando o compromisso com as causas dos servidores públicos municipais de Jaraguari/MS. Sem mais que fosse usada à palavra, passou a lavratura desta Ata que tem eficácia de Termo de Posse, para fins de direito, sendo lida, conferida, achada conforme foi aprovada com a assinatura de todos os empossados e do presidente da comissão eleitoral e será registrada no Cartório de Registro de Títulos, documentos e pessoa jurídica, desta Comarca.



Almir Rodrigues,
Presidente da Comissão Eleitoral
CPF 638.942.061-15

Diretoria Executiva:



Edvaldo Jeronimo Soares da Silva
Presidente SINDJAR
CPF 294.059 201-20

Luiz Carlos da S. Reichel

Luiz Carlos da Silva Reichel

Vice-Presidente

CPF 490.312.361-87

Elenara Santos da Silva

Elenara Santos da Silva

Secretário Geral

CPF 930.188.001-68

Maria Lúcia D. Taveira

Maria Lucia Ormandes Taveira

2ª Secretária

CPF 970.641 221-20

Jairo Pereira da Silva

Jairo Pereira da Silva

1º Tesoureiro

CPF. 693.605.291-68

Deiselei Ivo de Oliveira

Deiselei Ivo de Oliveira

2ª Tesoureira

CPF 730,147.881-04

Marinalva Delmondes Souza

Marinalva Delmondes Souza

Diretora Social

CPF 763.095.921-49

Luciana Almada Serrano

Luciana Almada Serrano

Vice Diretora Social

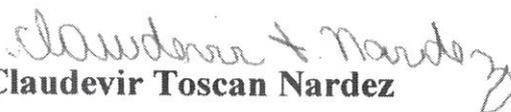
CPF 013.095.471-04

Laurinei de Carvalho Santana

Laurinei de Carvalho Santana

Diretor Esportivo

CPF 011.315.081-10


Claudevir Toscan Nardez

Diretor Cultural

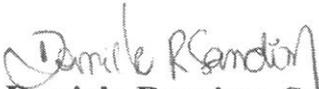
CPF 056.825.211-02


Gesica Marques Dorneles Machado

Vice Diretor Cultural

CPF nº 011.926.101-48

Titulares do CONSELHO FISCAL:


Daniele Ramires Sandim

CPF 739.758.341-53



Evando Rosa Vilela

CPF 358.623.001-04


Édipo Pereira Kulhavi

CPF 030.725.741-03


Nicanor da Silva Castro

CPF 614.270.041-53

Jorge Luiz Barbosa Sandim

CPF 294.061.881-04

Suplentes do CONSELHO FISCAL:

Damaris dos Anjos Santana da Silva

Damaris dos Anjos Santana da Silva

CPF 823.323 801-59

Claysson José Ivo Araújo

Claysson José Ivo Araújo

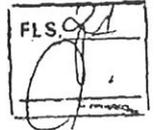
CPF 010.854.321-81

Raquel Francine Afonso

Raquel Francine Afonso

CPF 002.699.831-98

ESTATUTOS DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE JARAGUARI - ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL



CAPÍTULO I : DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Municipais de Jaraguari - SINJAR, será constituído por número ilimitado de sócios e por tempo indeterminado, é uma entidade civil de direito privado interno, representativa de classe, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jaraguari/MS., e foro na Comarca de Bandeirantes/MS., e tem por objetivo :



a)- postular pelos direitos e interesses da classe, ou seja, de todos aqueles que sendo servidor público municipal e filiado ao Sindicato;

b)- propor, pelos meios legais, perante os poderes constituídos do Estado, medidas de proteção aos interesses da classe;

c)- promover e intensificar maior aproximação entre os servidores públicos do Município de Jaraguari, em exercício, disponibilidade ou aposentadoria;

d)- intensificar a confraternização e o intercâmbio entre as entidades da mesma natureza e fins;

e)- promover e incentivar a recreação, o desporto e a cultura junto aos associados e seus dependentes;

f)- empenhar-se por meios e medidas de assistência aos sócios e seus dependentes, assim como pelo aperfeiçoamento profissional, social e cultural dos mesmos;

g)- divulgar, por todos os meios possíveis e acessíveis, o que for de interesse dos associados.

Art. 2º - É vedado ao SINJAR envolver-se em manifestações político partidárias, religiosas ou filosóficas, dedicando-se somente na luta pelos interesses da classe;

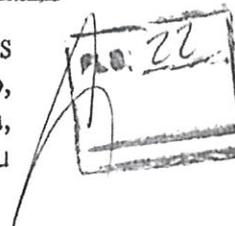
Art. 3º - O SINJAR poderá aderir a outras entidades representativa de classe, da mesma natureza e fins, com a finalidade de promover medidas asseguratórias dos direitos de seus associados e dependentes;

A handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS :



Art. 4º - Poderão ser filiados ao SINJAR todos os servidores públicos municipais concursados ou contratados, sob qualquer regime jurídico, que sejam lotados em órgão da administração direta ou indireta, autarquias, empresas de economia mista, quer do Poder Executivo ou Legislativo do Município de Jaraguari/MS., inclusive os inativos;



PARÁGRAFO ÚNICO - Ao preencher o formulário de inscrição, o associado relacionará o nome de todos os seus dependentes legais que, de imediato, passam a gozar de todos os direitos e vantagens que o Sindicato lhes ofereça;

Art. 5º - São as seguintes as categorias dos sócios: a)- fundadores; b)- efetivos, e c)- beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores todos aqueles que participarem da Assembléia Geral de instituição da entidade;

§ 2º - São sócios efetivos todos aqueles que se inscreverem depois da data de instituição da entidade;

§ 3º - São sócios beneméritos, todos aqueles que, mesmo estranhos ao quadro social, hajam prestado relevantes serviços à entidade, ficando a escolha à cargo do Conselho de Representantes, mediante proposta da Diretoria Executiva, ou por 10% (dez por cento) dos associados, sempre acompanhado das razões para o agraciamento do título;

§ 4º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações, encargos ou dívidas, de qualquer natureza, contraídas pelo SINJAR, quer com órgãos públicos ou privados;

§ 5º - Os sócios fundadores e efetivos contribuirão com uma taxa mensal de 02% (dois por cento) de sua remuneração bruta, cuja forma de pagamento será efetuada de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva e serão depositados em conta corrente, na Agência bancária local, cuja movimentação ficará à cargo da Diretoria Executiva do SINJAR;

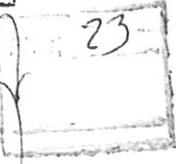
a)- O setor de pagadoria da Prefeitura é o responsável pelo desconto dos 2% bruto de cada funcionário associado ao SINJAR, todo mês, e, se por acaso não descontar do funcionário, será responsável pelo pagamento do mesmo.

[Handwritten signature]

b)- O setor de pagadoria da Prefeitura, tem o prazo de 03 dias úteis para fazer o repasse ao SINJAR, do dinheiro descontado do funcionário associado, após a retenção dos funcionários, todo mês, e se não o fizer, responderá por crime de apropriação indébita.



§ 6º - Após deferido o pedido de filiação, o interessado torna-se membro do SINJAR, passando a usufruir de todos os direitos e benefícios que venham a ser oferecidos aos associados e seus dependentes, assumindo, ao mesmo tempo, todos os deveres, obrigações e responsabilidades que sejam decorrentes da condição de associado ou dependente;



§ 7º - Por deliberação da Diretoria Executiva, levando em consideração a personalidade, comportamento, grau de participação, entre outros atributos pessoais do candidato, poderão ser admitidos como sócios contribuintes, com direito restrito a participação no eventos promovidos pelo SINJAR, direito de freqüência à sede social da entidade, todos os ex-servidores municipais do Poder Executivo ou Legislativo, que no mínimo, tenham contribuído com 12 (doze) parcelas, ininterruptas, da taxa a que se refere o § 5º, supramencionado; desde que manifestem expressamente a vontade de permanecerem vinculados ao quadro social da entidade;

Art. 6º - Ao associado fundador ou efetivo é assegurado o direito de votar e ser votado, para qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Conselho de Representantes, competindo, ainda, o seguinte:

a)- votar e ser votado nas eleições gerais para Presidente, Vice-presidente, Secretário, tesoureiro, diretores, conselheiros e suplentes, quando da realização da Assembléia Geral Ordinária;

b)- fazer parte das reuniões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando todas as matérias ou assuntos que venham a ser tratados, durante a realização das mesmas;

c)- propor à Diretoria Executiva, ou quando da realização de Assembléias Gerais, todas as medidas que julgar do interesse dos associados;

d)- ser eleito para os cargos de diretoria ou do conselho fiscal;

A handwritten signature.

nos lançamentos;

f)- freqüentar a sede do SINJAR e fazer uso de seus serviços;

FLS.
16

Art. 7º - O associado obriga-se : I - a zelar pelo bom nome do SINJAR, preservando-o e difundindo-o; II - cooperar com a diretoria para a consecução dos seus objetivos; III - estabelecer a aproximação e a camaradagem com os demais associados; IV - satisfazer os compromissos que contrair com o SINJAR; V - zelar pelos interesses morais e materiais do SINJAR; VI - cumprir as disposições estatutárias pertinentes, respeitando as deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais e Extraordinárias, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal; VII - pagar mensalmente a quota fixada em Assembléia Geral;

Art. 8º - Será excluído do quadro social, o associado que, direta ou indiretamente, comprometer ou prejudicar o prestígio do SINJAR: a)- deixando de cumprir com os deveres pertinentes à sua condição, de acordo com o disposto no artigo 7º e seus incisos; e, b)- praticando atos que acarretem prejuízos aos interesses social, financeiro, patrimonial, moral ou executivo do SINJAR;

§ 1º - a exclusão de qualquer associado, qualquer que seja o motivo, é de competência da Assembléia Geral, a ser convocada pela Diretoria, após prévia notificação do infrator, sendo-lhe assegurado amplo direito de defesa;

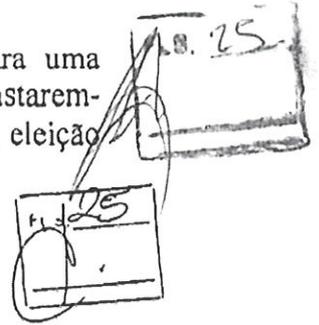
§ 2º - a suspensão disciplinar do associado infrator, após apuração sumária, onde é assegurado o amplo direito de defesa, será aplicada por deliberação conjunta entre a Diretoria e Conselho Fiscal, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, podendo ser convertida em pena de multa, nunca superior a 1/30 (um, trinta avos) do salário mínimo vigente à época da infração;

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O SINJAR é administrado pela Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral;

Art. 10 - O período de administração da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, a contar do mês subseqüente à Assembléia Geral que elegeu a primeira Diretoria Executiva do SINJAR.

PARÁGRAFO ÚNICO : os associados que forem eleitos para uma administração, somente poderão concorrer a reeleição, após afastarem-se das funções que estiverem exercendo, num período anterior à eleição de seis (06) meses, sob pena de nulidade da eleição;



CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 11 - O patrimônio do SINJAR é constituído por todos os bens móveis, imóveis, corpóreos ou incorpóreos, dos quais venha a ser proprietário, ou ainda, por legado, doações, concessões, entre outros.

Art. 12 - os bens incorporados ao patrimônio do SINJAR somente serão utilizados pelos sócios em geral, nas atividades sindicais, sendo vedado o uso ou empréstimo para fins particulares, sem expressa autorização da Diretoria;

Art. 13 - A venda ou doação dos bens patrimoniais do SINJAR somente será autorizada mediante aprovação em Assembléia Geral, mediante requerimento dos associados interessados ou a pedido da Diretoria, quando para saldar compromissos financeiros assumidos em nome da entidade;

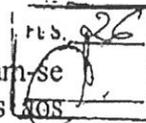
PARÁGRAFO ÚNICO : No caso de dissolução extrajudicial ou judicial, todos os bens de propriedade do SINJAR serão doados através de escritura pública ao Clube de Mães de Jaraguari - MS

Art. 14 - o ativo do SINJAR será constituído : a)- pelas contribuições dos associados; b)- pelas contribuições voluntárias; c)- por doações dos poderes públicos; d)- por receitas auferidas pela realização de atividades ou promoções realizadas em nome do SINJAR; e)- pelo saldo do exercício financeiro anterior; e, f)- por receitas derivadas de outras fontes;

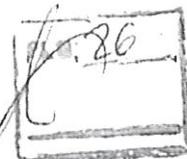
Art. 15 - O exercício financeiro do SINJAR coincide com o mandato de cada Diretoria Executiva;

Art. 16 - O SINJAR fará sua escrituração na forma legal prescrita para entidades de sua natureza e finalidades;

Art. 17 - Os recursos financeiros do SINJAR destinam-se exclusivamente à sua manutenção e desenvolvimento, com vistas aos objetivos do sindicato;



Art. 18 - A tesouraria apresentará balanços trimestrais e anuais, os quais serão afixados em local visível na sede da entidade, bem como em locais de grande concentração popular (Câmara Municipal e Prefeitura Municipal), bem como fará publicar em Jornal de circulação local cópias dos referidos balancetes;



CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

SEÇÃO I

Art. 19 - são órgãos do sindicato : I)- Assembléia Geral; II)- Diretoria Executiva; III)- Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL :

Art. 20 - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios fundadores e efetivos, quites com a tesouraria, no gozo de seus direitos e no exercício de seus deveres sociais;

Art. 21 - A Assembléia Geral, quando ordinária, será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva do SINJAR , ao final de cada mandato de diretoria, para apreciação do relatório das atividades da mesma e para eleição de nova diretoria;

PARÁGRAFO ÚNICO : A convocação referida do caput deste artigo será feita por edital, que determinará local, data e horário para realização da Assembléia, e serão afixados nos locais de grande circulação, publicados em jornais de circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo ser superior a vinte (20) dias;

Art. 22 - A Assembléia Geral ordinária será instalada pelo Presidente do SINJAR ou por seu substituto legal, e será presidida na parte que trata de eleição da nova diretoria, de acordo com o disposto no art. 53 deste diploma legal;

Art. 23 - O quórum da Assembléia Geral ordinária é de metade mais um dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número, na segunda convocação, que será feita trinta (30) minutos após a realização da primeira;

PARÁGRAFO ÚNICO : A segunda convocação de que trata o caput deste artigo será feita pelo presidente do sindicato, no momento em que se verificar a falta de quorum da Assembléia Geral, depois de passada a hora marcada no Edital de convocação, por pregão de única voz, nas dependências do local onde estiver sendo realizada a Assembléia;

Art. 24 - A Assembléia Geral, quando extraordinária, será convocada, a qualquer tempo, por todos os membros da Diretoria, ou a requerimento de 10% (dez por cento) do número de associados, em pleno gozo de seus direitos, e tratará de todos os assuntos pertinentes ao Sindicato, respeitadas os votos tomados pela Assembléia Geral ordinária;

§ 1º - A convocação de que trata o caput do artigo dar-se-á na forma do parágrafo único do artigo 231, excetuando o prazo que será de oito ;

§ 2º - O Requerimento de que trata o caput deste artigo será dirigido ao Presidente do Sindicato, a quem incumbe o exame da legalidade da postulação e a expedição do edital de convocação;

§ 3º - No Edital a que se refere o parágrafo único do art. 21, quando aplicado `a Assembléia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, deverá constar, além do local, data e horário, também o seguinte : a)- motivo da convocação; b)- quem é o autor da convocação; e, c)- a pauta dos assuntos a serem discutidos;

§ 4º - O quórum para a realização da Assembléia Geral Extraordinária é de um quinto do membros do SINJAR em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, que se dará nos moldes do parágrafo único do artigo 23.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA :

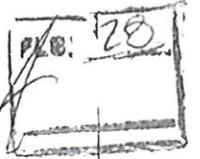
Art. 25 - A Diretoria Executiva, como órgão executivo de Assembléia Geral é composta de cargos eletivos, que são os seguintes : a)- Presidente; b)- Vice-presidente; c)- 1º Secretário; d)- 2º Secretário; e)- 1º Tesoureiro; f)- 2º Tesoureiro; g)- Diretor Social; h)- Vice-diretor-social; i)- Diretor esportivo; l)- Diretor cultural; m)- Vice-diretor cultural;

A.:

§ 1º - A Diretoria Executiva do SINJAR somente poderá ser integrada por servidores do Município de Jaraguari que estejam filiados a entidade há mais de três meses antes das eleições;



Art. 26 - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da diretoria executiva, a substituição será feita da seguinte forma : do presidente pelo vice-presidente, e assim sucessivamente, respeitando-se a ordem mencionada no artigo 25;



§ 1º - A declaração de vacância de qualquer cargo dentro do SINJAR, será feita por seu Presidente, quando: a)- houver infringência do art. 32, b)- um ou mais membros da Diretoria solicitaram demissão ou forem demitidos do quadro funcional dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaraguari; c)- um ou mais membros da Diretoria atentarem contra os bons costumes, a moral, ou a ética, no exercício de suas funções, junto ao SINJAR, ou mesmo fora de suas funções; d)- ou mais membros infringirem o art. 55, alíneas "a", "b" e "c", deste Estatuto.

§ 2º - Por deliberação da Diretoria Executiva, poderá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para nova eleição dos cargos postos em vacância, desde que fique comprovada a impossibilidade de aplicação do critério estabelecido neste artigo;

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL :

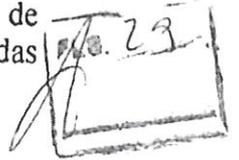
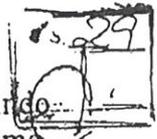
Art. 27 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador dos atos econômicos financeiros da Diretoria Executiva, sendo formado de : I- cinco membros efetivos e três membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva; II- Ex-presidente, poderá ser membro, desde que em gozo de todos os direitos concernentes aos associados;

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal é igual ao da Diretoria Executiva;

§ 2º - no caso do item II deste artigo, a participação em cargo de Diretoria exclui a participação no Conselho fiscal, ao mesmo tempo;

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal : a)- examinar semestralmente e anualmente, as contas da tesouraria e contabilidade, dando seu parecer sobre sua regularidade; b)- fiscalizar as aplicações, dando seu parecer à

Diretoria quanto a regularidade e legalidade de cada uma delas, incluindo as aquisições imobiliária, locações, compra de material de consumo, móveis e utensílios, locações ou arrendamentos; c)- fiscalizar as aplicações e os repasses da receita oriunda da contribuição individual de cada membro do Sindicato e outros recursos, participando inclusive, das decisões definidoras da política de aplicação desses recursos;



Art. 29 - O Conselho Fiscal é convocado, com antecedência mínima de cinco dias pelo : a) Presidente do SINJAR; b)- por voto da Diretoria Executiva; c)- por requerimento subscrito por 10% (dez por cento) dos associados conjuntamente; e)- por qualquer dos seus próprios membros;

Art. 30 - O Conselho Fiscal em suas reuniões, será presidida por um membro que será eleito como presidente *AD HOC* para cada reunião e que nomeará um membro para atuar como secretário, também *AD HOC*;

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de no mínimo dois terços de seus membros e suas decisões serão tomadas por decisão da maioria absoluta e por aclamação;

Art. 32 - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que, injustificadamente, desatender a três convocações consecutivas, ou a cinco alternadas, assegurado ao faltoso o amplo direito de defesa;

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS :

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL :

I - Quando ordinária : a)- apreciar o relatório anual da diretoria, em face do parecer do Conselho Fiscal, aceitando ou não; e, b)- eleger, dentre as chapas registradas, aquela a quem será conferido o mandato de direito, durante o triênio seguinte;

II - Quando extraordinária : a)- votar proposições de emergências da Diretoria; b)- alterar os Estatutos do SINJAR, e, c)- destituir a Diretoria quando se verificar irregularidades constatadas pelo Conselho Fiscal, com o competente parecer; ou quando, a juízo dos membros, atentar contra os interesses da entidade; d)- deliberar sobre a dissolução do SINJAR;

:

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA :



Art. 34 - Compete a Diretoria Executiva : a)- promover a execução de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos do SINJAR; b)- elaborar o Regimento Interno e submeter a apreciação e votação pela Assembléia Geral, bem como publicar em jornal de circulação local e pela imprensa oficial, o extrato do Regimento Interno do SINJAR; c)- zelar pela conservação do patrimônio do SINJAR, d) convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando for comprovada sua necessidade; e)- manifestar-se em nome do SINJAR, quando e onde for necessário ou convocado por órgãos ou entidades municipais ou estaduais para prestar esclarecimentos; f)- criar cargos remunerados e contratar funcionários auxiliares para a Diretoria Executiva, mediante prévia aprovação em Assembléia Geral Ordinária, cujas despesas deverão constar nos balancetes; g)- apresentar, para fiscalização do Conselho Fiscal, a documentação referente a parte econômico-financeira do SINJAR; h)- autorizar as despesas que forem necessárias a manutenção do sindicato; i)- nomear comissão constituída de três membros, dentre os associados, para sugerir à Assembléia Geral Extraordinária as modificações estatutárias;



SEÇÃO II - DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 - Compete ao Presidente : a)- convocar e presidir as reuniões da diretoria Executiva; b)- presidir a instalação da Assembléia Geral ordinária; c)- colocar em votação, pela Assembléia Geral Ordinária, as propostas verbais para nomeação do presidente das eleições, na forma do art. 44; d)- orientar, coordenar e supervisionar as atividades do SINJAR; e)- representar o SINJAR em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para isto, constituir procurador habilitado; f)- criar comissões e grupos de trabalho necessários ao bom andamento do SINJAR, bem como provê-los de recursos e estruturá-los; g)- assinar toda correspondência oficial do SINJAR, assim como as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, juntamente com o 1º Secretário; h)- autorizar as despesas votadas pela Diretoria; i)- assinar cheques juntamente com o 1º tesoureiro, bem como as ordens de pagamento e outras despesas correlatas; j)- dirigir, orientar, orientar, e coordenar o trabalho das comissões que determinar a criação; l)- visar os relatórios e balancetes emitidos pela tesouraria; m)- receber, com o tesoureiro, as verbas em nome do SINJAR; n)- angariar recursos destinados ao SINJAR; o)- delegar atribuições *ad referendum* da diretoria; p)- fazer

Q ..

declarações de vacância, nos termos do art. 26, § 2º; q)- apresentar voto de qualidade nos casos de empate nas votações da diretoria; e, r)- administrar o patrimônio do SINJAR;

Fls. 34

Art. 36 - Compete ao vice-presidente : a)- substituir o presidente em seus impedimentos; b)- colocar com o presidente as atribuições das comissões e grupos de trabalhos e c)- representar, por designação do presidente, o SINJAR em solenidades internas ou públicas, nos impedimentos daquele;

34

Art. 37 - Compete ao 1º Secretário : a)- secretariar os trabalhos durante as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Geral e Extraordinária, e assinar as convocações; b)- receber, elaborar e responder as correspondências oficiais do SINJAR, 'ordem do Presidente; c)- prestar informações aos associados sobre o andamento do sindicato, cada vez que lhe for solicitado; d)- manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos do SINJAR, excetuados os que se referirem à tesouraria; e, e)- redigir e apresentar os relatórios da diretoria à Assembléia;

Art. 38 - Compete ao 2º Secretário : a)- auxiliar e substituir o primeiro secretário na sua ausência e impedimentos; b)- comparecer às reuniões da Diretoria e c)- receber e registrar inscrições de matérias a serem discutidas e votadas pela Diretoria;

Art. 39 - Compete ao 1º tesoureiro : a)- ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens patrimoniais, móveis ou imóveis, pertencentes ao SINJAR; b)- orientar, coordenar, executar e fiscalizar os serviços de contabilidade do sindicato; c)- manter depositado em nome do SINJAR, no estabelecimento bancário da escolha da diretoria, os numerários disponíveis; d)- assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos pertinentes a tesouraria; e)- receber, com o presidente, donativos e/ou doações em favor do SINJAR; f)- receber mensalidades dos associados, mesmo através de repasse do Poder Executivo ou Legislativo; g)- efetuar pagamentos de despesas autorizadas pela Diretoria; h)- apresentar à diretoria balancetes trimestrais e submetê-los-á apreciação do Conselho Fiscal, bem como os anuais, que depois de submetido à apreciação daquele conselho, irão à apreciação e aprovação da Assembléia Geral Ordinária; i)- fazer a escrituração dos bens da tesouraria; e, j)- comparecer as reuniões da diretoria;

Art. 40 - Compete ao 2º Tesoureiro : a)- auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro, na sua ausência e impedimentos; b)- comparecer às reuniões da diretoria;

34

Art. 41 - Ao Diretor -Social compete : a) coordenar o serviço de relações públicas que estejam inseridos nas atribuições do presidente; b) promover e intensificar a convivência social entre os associados; c)- buscar sempre medidas de assistência e benefícios em favor dos sócios da entidade; d)- promover atividades de cunho cultural, social e de lazer; e)- apresentar `à diretoria relatório anual das atividades desenvolvidas pelo se departamento, ou quando solicitado pelo presidente.

37

Art. 42 - Ao Vice-Diretor social compete : a)- assessorar o diretor social em suas atribuições; e, b)- substituir o diretor social em suas ausências e impedimentos;

Art. 43 - Ao Diretor Esportivo compete: a)- desenvolver, coordenar e acompanhar as atividades esportivas do SINJAR; b)- executar, juntamente com seu vice-diretor, o trabalho de intercâmbio de cunho esportivo com outras entidades da mesma natureza ou afins; c)- promover sempre que possível, na sede e nos distritos, intercâmbio de cunho esportivo entre os associados; d)- manter a diretoria informada das promoções a serem realizadas, encaminhando o competente relatório quando implicar despesas a serem cobertas pelo SINJAR,; e)- manter o controle do material esportivo em disponibilidade e, quando necessário, solicitar à diretoria a aquisição de material complementar, necessário ao bom andamento e funcionamento do departamento; e, f)- apresentar anualmente, ou quando solicitado, relatório das atividades desenvolvidas;

Art. 44 - Ao Vice-Diretor esportivo compete : substituir o diretor esportivo nas suas ausências e impedimentos; b)- assessorar o diretor esportivo em suas atividades;

Art. 45 - Ao diretor cultural compete : a)- encarregar-se das atribuições da redação e montagem de jornais, panfletos, revistas, e outros impressos de caráter informativo, podendo, para isto, solicitar à diretoria a indicação e designação de associados para comporem comissões destinadas a colaborar para a consecução dessa tarefa; b)- coordenar atividades de redação e divulgação de trabalhos que visem ao aperfeiçoamento cultural dos associados; c)- desenvolver e incentivar atividades que visem à divulgação do SINJAR; no âmbito do poder executivo e legislativo, junto à entidades de fins e objetivos semelhantes; d)- incumbir-se dos trabalhos de elaboração do Regimento Interno do SINJAR; providenciando, quando necessário, as alterações no mesmo; e, e)- apresentar anualmente à diretoria, ou quando solicitado, relatório das atividades desenvolvidas;

Art. 46 - Ao vice-diretor cultural, compete : a)- assessorar o diretor cultural nas suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

Q.:

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO

F.E.S. 33

33

Art. 47 - As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus Suplentes, far-se-ão por voto direto e secreto, em Assembléia Geral Ordinária, e na forma dos artigos seguintes :

Art. 48 - As eleições serão realizadas na segunda quinzena do mês de março imediatamente anterior ao fim do período de mandato eletivo, em dia e hora previamente marcados e publicados em edital que a Diretoria fará circular entre todos os associados, com a antecedência mínima de vinte e a máxima de quarenta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO : Os associados dos distritos do município de Jaraguari, serão notificados pelo mesmo edital, usando-se os meios de comunicação necessários para que cheguem aos mesmos;

Art. 49 - Somente podem concorrer às eleições, candidatos registrados por chapas compostas de associados que possuam filiação de no mínimo três meses anteriores à data da inscrição, estejam em pleno gozo de todos os direitos estatutários;

§ 1º - O prazo para protocolo junto à Secretaria do SINJAR, do requerimento de registro de chapas é de oito (08) dias contados da publicação do edital de convocação da eleição, e terminará às dezoito horas;

§ 2º - Até o dia 10 de fevereiro do ano eletivo, a Diretoria emitirá a relação de todos os associados que estiverem filiados ao SINJAR até a data de 30 de novembro do ano anterior, remetendo-a aos órgãos administrativos do Município de Jaraguari/MS.

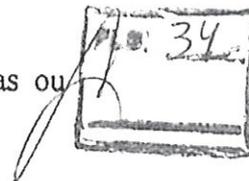
Art. 50 - São inelegíveis a qualquer cargo, bem como proibido de permanecer no exercício de funções de dirigentes associativistas do SINJAR: a)- os que não estiverem definitivamente aprovadas as suas prestações de contas quando no exercício em cargos de administração da entidade; b)- os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade associativista ou sindical; c)- os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena; e, d)- os que tiverem sido destituídos de cargos associativista ou sindical, inclusive por má conduta social;



§ 1º - É vedada a nomeação para comissão de eleições do membro que fizer parte de qualquer chapa, incluindo-se o Presidente do SINJAR, nos casos de sua candidatura a reeleição;



§ 2º - Não serão aceitos votos de associados por meio de cartas ou procuração;



Art. 51 - O associado não poderá eleger-se para a mesma função da diretoria por mais de duas vezes consecutivas e nem por mais de quatro vezes alternadas, mesmo para cargos diferentes;

Art. 52 - Do pedido de registro de chapa caberá, no prazo de três dias, a contar da data de afixação da relação das chapas concorrentes, impugnação articulada por candidato de outra chapa ou por qualquer dos associados, anexada de prova documental do alegado;

PARÁGRAFO ÚNICO - havendo impugnação, a chapa requerente do registro terá vista por três dias para fins de ver assegurado o amplo direito a defesa;

Art. 53 - As eleições serão presididas por membro associado ou não, de notória idoneidade, eleito por seus pares dentre os três membros escolhidos pela Diretoria Executiva, até o décimo dias após a data de publicação do edital de convocação para as eleições, que será denominada COMISSÃO ELEITORAL, e será composta de mais três suplentes;

Art. 54 - Compete à COMISSÃO ELEITORAL : a)- tomar as providências que julgar necessárias à execução dos trabalhos eleitorais; b)- organizar e remeter às mesas coletoras de votos, as cédulas eleitorais padronizadas e os modelos de atas, bem como expedir orientações sobre a eleição; c)- praticar os atos relativos à mesa apuradora; d)- julgar os recursos interpostos pelas chapas, no decorrer do processo de votação; e)- proclamar e registrar em ata o resultado das eleições;

Art. 55 - As eleições para os cargos dos órgãos do SINJAR serão realizadas por escrutínio secreto, durante oito horas ininterruptas, na sede da entidade, ou em local previamente designado no edital de convocação para as eleições, local onde deverão funcionar as mesas coletoras de votos;

[Handwritten mark]

Art. 56 - Os votos serão coletados em urnas previamente preparadas, cujo interior será demonstrado à Assembléia, e usando-se cédulas padronizadas;

Fl's. 35

Art. 57 - As urnas contendo os votos serão remetidas à Comissão Eleitoral após a eleição, contendo lacre e assinatura do presidente da mesa coletora, dos fiscais designados pelas chapas e por quem o desejar, para serem apuradas a partir da hora do encerramento dos trabalhos de votação;

35

PARÁGRAFO ÚNICO : Concluída a apuração dos votos, a comissão eleitoral editará a ata de encerramento dos trabalhos em que indicará o resultado do pleito, com as especificações que forem necessárias e proclamará solenemente os eleitos;

Art. 58 - Os eleitos na forma do presente estatuto tomarão posse em data designada pelas diretorias retirantes e iniciante, conjuntamente, até o dia 31 do mês de março, do ano de realização das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO : nesta data estará no exercício pleno de suas funções a diretoria eleita, caso haja impasse quanto à posse;

Art. 59 - O mandato da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal, têm a duração de três anos e se extingue com posse dos novos titulares eleitos na forma deste estatuto;

Art. 60 - perderá o mandato qualquer dos eleitos que : a)- não tomar posse na forma dos artigos 57 e 58; b)- faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no transcorrer do mandato; e, c)- deixar de pertencer aos quadros do SINJAR;

Art. 61 - A perda do mandato referida no art. 60 decorrerá de declaração de vacância feita na forma do parágrafo primeiro do art. 26, garantindo ao interessado pleno exercício do direito a ampla defesa;

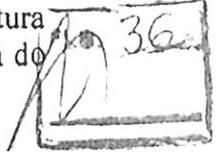
Art. 62 - Aos ex-presidentes é facultado o direito de declinar do exercício do cargo de membro nato do Conselho Fiscal, mediante prévia comunicação ao presidente da diretoria;

Art. 63 - Havendo vacância de cargos eletivos, antes da metade do mandato da diretoria, e não sendo possível a supressão por substitutos na ordem estatutária, poderá a diretoria executiva convocar Assembléia Geral Extraordinária para designar substitutos, por indicação da diretoria ou dos associados, para o exercício dos cargos vagos;

Art. 64 - Os órgãos do SINJAR realizarão sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.



PARÁGRAFO ÚNICO : Excetuadas as solenes, as sessões constarão de : a)- leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior; b0- leitura do expediente recebido e expedido; c)- discussão e votação da ordem do dia; e, d0- assuntos diversos no interesse da instituição;



Art. 65 - As matérias submetidas à apreciação serão aprovadas ou rejeitadas pelo voto da maioria simples;

Art. 66 - Os debates, discussões e votação das matérias obedecerão a ordem de inscrição;

Art. 67 - a inscrição a que alude o *caput* do artigo anterior far-se-á pelo segundo secretário, que manterá registros próprios para a comprovação posterior, caso esse procedimento seja necessário;

Art. 68 - Rege o funcionamento dos órgãos do SINJAR o seu próprio Regimento Interno, por eles elaborado, registrado em ata e publicado seu extrato para conhecimento de todos os associados;

PARÁGRAFO ÚNICO : A Diretoria aprovará o seu Regimento Interno até sessenta (60) dias de sua posse;

Art. 69 - Os cargos dos órgãos do SINJAR não são remunerados;

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - Com a aprovação destes estatutos, tanto o ativo como o passivo, bem como as demais obrigações e direitos do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARAGUARI - SINJAR, passarão à responsabilidade da Diretoria Executiva eleita para o primeiro triênio de mandato;

Art. 71 - A sede social do SINJAR é de frequência privativa dos associados e de seus dependentes, nos termos em que define o Regimento Interno;

FLS. 37

§ 1º - Pessoas não associadas somente poderão frequentar a sede social quando a convite de sócio, desde que acompanhada deste;

§ 2º - A Diretoria poderá instituir taxa de utilização e participação nos eventos programados para a sede social;

FLS. 37

Art. 72 - O presente estatuto só poderá ser alterado, substituído ou reformado, no todo ou em parte, mediante aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, por: a)- proposta da diretoria; b)- ou a requerimento de 10% (dez por cento), no mínimo, dos sócios quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos;

§ 1º - O requerimento referido na letra "b", deste artigo, será sempre fundamentado e dirigido à Assembléia Geral Extraordinária;

§ 2º - Qualquer das alterações referidas no *caput* do presente artigo será, antes de ser votada pela Assembléia Geral Extraordinária, estudada por uma comissão de três associados, para isto nomeados pela Diretoria, que emitirá parecer;

§ 3º - sob nenhuma hipótese serão discutidas propostas de reforma do presente estatuto que visem alterar o fim social do Sindicato, previsto no Capítulo I;

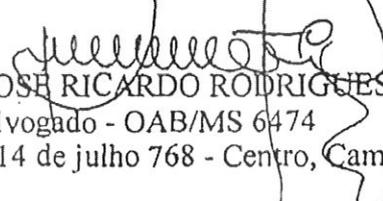
Art. 73 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária e posterior publicação de seu extrato, pela imprensa oficial.

Jaraguari, MS., 14 de fevereiro de 1.996


LUIZ CARLOS BETTONI
PRESIDENTE

ANDREA CAVALHEIRO DE SANTANA BRANDÃO
1º SECRETARIO

VISTO:


DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MOTA
Advogado - OAB/MS 6474
Rua: 14 de julho 768 - Centro, Campo Grande/MS